**PROJETO DE LEI Nº 013/2021**

**ACRESCE A POSSIBILIDADE DE DIRIGIR VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE NAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE INSPETOR TRIBUTÁRIO CONSTANTE DOS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1655/20, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º -** Fica acrescida nas atribuições do Cargo de Provimento Efetivo denominado de **Inspetor Tributário**, previstas nos anexos da Lei Municipal Nº 1655 de 15 de abril de 2020, que *Reestrutura o Plano de Carreira dos Servidores, com os Respectivos Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município de Campos Borges*, a possibilidade de “dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa”.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Campos Borges/RS**, 25 de fevereiro de 2021.

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

 **Andrei Scherer Pereira**

Secretário da Administração e Planejamento

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 013/2021**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORAS E SENHORES VEREADORES:**

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando à esse Egrégio Poder Legislativo, para ser submetido a superior apreciação de Vossas Excelências, está propondo que seja acrescida nas atribuições do Cargo de **Inspetor Tributário** previstas nos anexos da Lei Municipal Nº 1655/20, de 15 de abril de 2020, a possibilidade de dirigir veículos da municipalidade.

Grande parte das atribuições do Cargo de Inspetor Tributário são realizadas fora do local de trabalho desse Servidor, junto ao Centro Administrativo Municipal, requerendo o seu deslocamento constante para diversos pontos do Município, a fim de realizar os trabalhos de fiscalização, visitas, vistorias, notificações e verificações “*in loco*” em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e em residências, bem como, nas obras em andamento em nosso Município.

Para a execução dessas tarefas, o nosso Inspetor Tributário se descola com os veículos da Municipalidade conduzidos por um motorista da Administração Municipal, já que nas suas atribuições não consta a possibilidade de dirigir esses veículos do Município.

Em vista disso, estamos propondo através da Matéria anexa, que seja acrescida às atribuições do cargo do Inspetor Tributário, a possibilidade de dirigir os veículos da Municipalidade, da mesma forma que já consta das atribuições do cargo de Fiscal Tributário, para não haver a necessidade de destinar um motorista da Administração Municipal cada vez que o Inspetor Tributário tiver de se deslocar para fora do Centro Administrativo Municipal, para cumprir suas tarefas.

Além disso, com a pandemia causada pelo Covid-19, o Inspetor Tributário deve realizar as tarefas de fiscalização do cumprimento das normas expedidas pelo Governo do Estado, junto aos estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes e similares do nosso Município, e cujo trabalho é normalmente realizado fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal, sendo esse mais um dos motivos para permitir à esse Servidor dirigir os veículos da Municipalidade, para não haver a necessidade do pagamento de horas extraordinárias para o motorista que conduzirá o Servidor.

Por fim, informamos que o presente acréscimo de atribuições, não resultará em aumento de despesas ou alteração dos vencimentos do cargo de Inspetor Tributário.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativa ao Projeto de Lei anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

**Campos Borges/RS**, 25 de fevereiro de 2021.

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**

Prefeita Municipal